Fls. n.º 2
Proc. 1041/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.855	23/10/95	

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 088 de____de____de 1995.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras e Saneamento
S. Sessões 23/10/1995
Presidente

Dispondo sobre a permissão de atividades C.3 - S.3, na Rua Domingos Prícoli, no loteamento Jardim Pricoli.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para efeito do uso do solo, ficam permitidas as atividades classificadas na categoria C.3 - S.3, instituída pela Lei Municipal nº 1.305, de 21 de dezembro de 1.978, em toda extensão da Rua Domingos Prícoli, localizada no Jardim Prícoli, desde que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais, que regulamentam a matéria.

Art. 2º. - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de outubro de 1995.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em vias de aprovação, a instituição de Indústrias de Fundo de Quintal, procurando dinamizar o pequeno comércio e indústria, vemos a necessidade com o mesmo objetivo de instituir na Rua Domingos Prícoli comércio mais amplo, permitindo atividades capituladas no código C.3 - S.3, num bairro central que se mostra dos mais promissores em atividade comercial e de prestação de serviços, o que será também fator de surgimento maior de mão de obra e de combate ao desemprego.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de outubro de 1995.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador

REJEITADO
Por 13 x 1
S. Sessões 11/12/1995
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1041/95

PROCESSO Nº.1041/95 - PROJETO DE LEI Nº.088/95

Recebimento para estudo e parecer em 23/10/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 15/11/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaca.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência Matéria o Vereador
Di Ribeiro
com prazo de 8 vencivel em 1/11/95
Sala das Comissões
23/10/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/10/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 15/11/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaca.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presidência Matéria o Vereador
Ido Mazza
com prazo de 8 vencivel em 1/11/95
Sala das Comissões
23/10/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/10/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 15/11/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Macaca.
Presidente
Comissão de Planejamento

Designo Relatar à Presidência Matéria o Vereador
Norberto Garis
com prazo de 8 vencivel em 1/11/95
Sala das Comissões
23/10/95
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1041 19-0

EMENDA Nº 01/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre disciplinação do uso do solo urbano da Séde e Distritos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 30 de setembro de 1991, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei de Zoneamento Urbano, somente poderá ser alterada uma vez em cada semestre, e nos meses de março e setembro.

Art. 2º - Todo Projeto de Lei, tratando de Zoneamento Urbano, quer da Séde como dos Distritos, somente tramitará após 60 (sessenta) dias de sua publicação, pela imprensa e no local atingido pela alteração.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município , promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE OUTUBRO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.

Fls. n.º 5
Proc. 1041

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Parecer Conjunto das Comissões: Constituição Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Uso e Ocupação do Solo.

Ref. Projeto - 088/95.

Interessado - Vereador Cleber Barros de Mello

Assunto - instituindo atividades C.3-S.3, para uso do solo urbano, na Rua Domingos Prícoli - Loteamento Jardim Prícoli.

Relatores: - **Vereadores: Di Taliberti, Ítalo Mazieiro e Norberto Garib.**

Sob análise o Projeto de Lei nº. 088/95, de autoria do Nobre Vereador Cleber Barros de Mello, que propõe corredor comercial a Rua Domingos Prícoli, Loteamento Jardim Prícoli, com atividades codificadas: C.3-S.3, sublinhamos que a matéria enfocada fere preceitos legal estabelecido na Emenda 01/91 à Lei Orgânica do Município, em seu artigo 1°., que só permite alteração do uso do solo uma vez em cada semestre e somente nos meses de março e setembro de cada ano, assim sendo diante da sua extemporaneidade, somo pela rejeição do Projeto de Lei 088/91.

É nosso parecer. s.m.j.
Sala das Comissões, 10 de novembro de 1995.

RELATORES

DI TALIBERTI
Comissão de Justiça

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
Comissão de Obras

NORBERTO GARIB
Comissão de Planejamento

Aprovado o parecer emitido de rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1995.

Comissão Constituição, Justiça e Redação

MARÍLIA PEREIRA LIMA
Vice-Presidente

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
Secretário

Comissão de Obras e Serviços Públicos

RAUL ZAMARIAN
Vice-Presidente

ANTONIO ULIAM FILHO
Secretário

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÒ
Presidente

EVANDRO PATTI
Vice -Presidente

REJEITADO

Por 13 x 1

S. Sessões 11 / 12 / 1995

Presidente

PROJETO REJEITADO

por V. U

S. SESSÕES 12 / 12 / 1995

PRESIDENTE